



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 245/64

Dispõe sobre os estípidios do pessoal da U.E.G.

Faço saber que os Egrégios Conselhos Universitário e de Curadores aprovaram e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o salário-UEG, fixado em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), que estará sujeito a qualquer revisão decorrente de variação do valor aquisitivo de moeda (*alterado*).

§ 1º - Os salários, honorários, vencimentos ou proventos pagos pela UEG serão fixados com base no salário instituído neste artigo.

§ 2º - O arbitramento de qualquer vantagem pecuniária também obedecerá à disposição contida no parágrafo anterior, salvo se estiver sujeito a critério ou percentual preestabelecido.

§ 3º - As disposições deste artigo não serão aplicáveis às situações já definitivamente constituídas em virtude de contrato, convênio, convenção coletiva de trabalho ou qualquer outro ato jurídico de teor análogo.

Art. 2º - Os cargos de Diretor, nas Faculdades, Escolas, Institutos e Departamentos da UEG, são classificados no mesma hierarquia administrativa, inclusive para efeito de remuneração.

§ 1º - Cada Diretor de Faculdade ou Escola é responsável pelo desempenho direto das atividades inerentes ao cargo, caracterizando-se a responsabilidade do respectivo Vice-Diretor na hipótese de exigirem as referidas atividades o desdobramento do horário de funcionamento da unidade.

§ 2º - Os honorários correspondentes à Cátedra do Diretor estão compreendidos na remuneração do respectivo cargo, assim como as vantagens resultantes de participação em órgão de deliberação coletiva da unidade.

§ 3º - Os Diretores dos Institutos, sem prejuízos de sua cátedras, dedicar-se-ão às atividades dos respectivos cargos em regime de trinta e seis horas semanais de trabalho, pelo menos, compreendendo-se na remuneração a que tiverem direito os honorários de professor.

§ 4º - Os Diretores dos Departamentos estão sujeitos a regime de tempo integral.

Art. 3º - O Reitor fará jus aos honorários de professor catedrático e a uma vantagem mensal, a título de representação, correspondente a trinta vezes o salário-UEG.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 245/64)

§ 1º - Deduzir-se-á do pagamento a contribuição previdenciária a que o Reitor estiver sujeito como professor catedrático da UEG.

§ 2º - O Reitor não perceberá dos cofres da UEG qualquer outra vantagem além da prevista neste artigo.

§ 3º - O Vice-Reitor terá direito ao recebimento dos honorários e vantagem, a título de representação, quando no exercício do cargo ou de atribuições do Reitor.

Art. 4º - Os professores catedráticos são obrigados ao mínimo de dez horas de aulas semanais e aos trabalhos complementares da Cátedra que lhes forem exigíveis, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 1º - O número de aulas do professor catedrático poderá ser reduzido no máximo à metade, se o currículo do ensino não exigir a carga horária preestabelecida neste artigo; a redução só poderá prevalecer se aprovada por ato do Diretor da respectiva unidade, obrigatoriamente sujeito à homologação do Reitor.

§ 2º - Os membros do Magistério não compreendidos nas disposições deste artigo são obrigados ao mínimo de doze horas semanais de atividade escolar sem prejuízo dos demais encargos regimentalmente exigidos, e darão assistência às respectivas Cátedras.

§ 3º - A inobservância das disposições contidas neste artigo dará causa à redução proporcional dos respectivos honorários os salários.

Art. 5º - O professor contratado para reger disciplina no Curso de Doutorado fará jus ao recebimento, por aula, de trinta e cinco por cento do salário-UEG

Parágrafo único - O acréscimo indicado neste artigo é extensivo aos professores designados para a regência de disciplinas existentes nas Faculdades ou Escolas.

Art. 6º - O pagamento da cada aula ministrada por professor contratado para auxiliar trabalhos de Cátedra corresponderá a vinte por cento do salário-UEG.

Art. 7º - Nas remunerações pagas pela UEG está incorporada a gratificação de nível universitário.

Parágrafo único - As vantagens que atualmente percebem os membros do Magistério, exceto o adicional relativo ao tempo de serviço, ficam absorvidos pelos aumentos resultantes desta Resolução.

Art. 8º - Os funcionários do Estado postos à disposição da UEG poderão exercer funções gratificadas.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 245/64)

§ 1º - As funções gratificadas, inclusive as que corresponderem a atividades de coordenação dos trabalhos de Cátedra ou regência de disciplina, só poderão ser exercidas por servidores públicos legalmente habilitados, na hipótese de ser exigível diploma de curso superior ou médio.

§ 2º - O Reitor disporá sobre as funções previstas no parágrafo anterior, desde que o total da despesa não se eleve além de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00), no exercício vigente.

Art. 9º - Os servidores do Estado postos à disposição da UEG são obrigados, se no exercício de função magisterial, ao preenchimento da carga horária a que, correspondentemente, estão sujeitos os membros do magistério da UEG.

Art. 10 - Os salários estipulados nos contratos de prestação de serviço magisterial serão revistos a fim de serem ajustados aos limites fixados nas tabelas que acompanham esta Resolução.

Parágrafo único - A revisão autorizada na forma deste artigo estender-se-á ao salário do pessoal compreendido no art. 17, da Resolução nº 177, de 12 de abril de 1963.

Art. 11 - O Reitor submeterá à aprovação do Conselho Universitário, reajustada aos critérios definidos nesta Resolução, a tabela relativa ao pessoal não abrangido por nenhuma de suas disposições, exceto o pessoal remunerado com base em salário previsto em contratos, convênios ou convenções sujeitas à legislação do trabalho.

Art. 12 - Ao pessoal abrangido por esta Resolução é concedido um abono provisório, a ser pago nos meses de junho, julho e agosto do corrente ano, equivalente à metade do aumento resultante da aplicação das tabelas anexas.

Parágrafo único - Esta Resolução não se aplica ao pessoal docente enquadrado em nível de ensino médio.

Art. 13 - Os valores relativos aos honorários, vencimentos ou salários mensais são os definidos na Tabela I e os das funções gratificadas são os definidos na Tabela II.

Art. 14 - O artigo 14 da Resolução nº 177, de 12 de abril de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação: "Os regentes de cátedra, professores adjuntos, assistentes de ensino e instrutores são obrigados, a juízo do Diretor da respectiva unidade universitária, ao mínimo de doze horas semanais de trabalho, distribuídas conforme a conveniência do ensino ou do serviço".

Art. 15 - Os aumentos definitivos decorrentes desta Resolução entrarão em vigor no dia 1º de setembro do corrente ano.

Art. 16 - Ficam revogados os itens VI e VII, da Resolução nº 224, de 21 de fevereiro de corrente ano.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 245/64)

Parágrafo único - As vantagens atribuídas a membros de bancas examinadoras ou auxiliares de concursos corresponderão aos níveis percentuais do salário-mínimo em vigor na data da Resolução referida neste artigo.

Art. 17 - O Reitor fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), para atender às despesas da Categoria 1 – Despesas Correntes – Verba 1.1 – Custeio - Consignação 1.1.1. – Pessoal, do Orçamento em execução.

§ 1º - Os créditos serão compensados com os recursos resultantes da economia realizada nos termos do item VIII, do art. 3º, da Resolução nº 224, de 21 de fevereiro do corrente ano.

§ 2º - Se a despesa exceder o total dos recursos, o Reitor disporá nos termos do art. 58, do Código de Contabilidade em vigor no Estado.

Art. 18º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, ressalvado o disposto no art. 15 e revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 29 de julho de 1964.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 245/64)

TABELA I

PARTE A CARGOS EM COMISSÃO

1) Diretores de Faculdades, Escolas, Institutos e Departamentos da U.E.G.	Salário-U.E.G. X 30
2) Secretário da U.E.G.	Salário-U.E.G. X 20
3) Delegado de Relações com o Estado	Salário-U.E.G. X 12

PARTE B MAGISTÉRIO

1) Professor Catedrático	Salário-U.E.G. X 20
2) Professor Regente de Cátedra.....	Salário-U.E.G. X 18
3) Professor Adjunto (efetivo)	Salário-U.E.G. X 15
4) Assistente de Ensino	Salário-U.E.G. X 13
5) Instrutor de Ensino	Salário-U.E.G. X 10
6) Professor do Colégio de Aplicação.....	Salário-U.E.G. X 9
7) Auxiliar de Ensino	Salário-U.E.G. X 7

TABELA II

PARTE A

I) FUNÇÕES GRATIFICADAS (REITORIA, FACULDADES, ESCOLAS, INSTITUTOS E COLÉGIOS DE APLICAÇÃO)

1) Presidente da Comissão de Compras	FG-2
2) Vice-Diretor.....	FG-3
3) Chefe de Divisão.....	FG-3
4) Diretor do Colégio de Aplicação	FG-4
5) Assistente Jurídico	FG-4
6) Assessor Técnico	FG-4
7) Assistente Administrativo	FG-4
8) Assistente Contábil do Conselho de Curadores (três funções gratificadas)	FG-4
9) Assistente de Comissões	FG-4



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 245/64)

10) Chefe de Serviço	FG-4
11) Assistente Pedagógico.....	FG-5
12) Assistente de Relações Públicas	FG-5
13) Chefe de Seção	FG-5
14) Agente de Tesouraria	FG-5
15) Coordenador do Serviço Mecanográfico.....	FG-5
16) Chefe de Disciplina	FG-7
17) Professor Adjunto	FG-8
18) Encarregado de Almoxarifado.....	FG-8
19) Encarregado de Turma de Conservação e Limpeza.....	FG-8
20) Encarregado de Zeladoria.....	FG-8
21) Coordenador da Seção Didática do Colégio de Aplicação	FG-9

PARTE B

II) FUNÇÕES GRATIFICADAS (HOSPITAL DE CLÍNICA PEDRO ERNESTO)

1) Diretor do Hospital	FG-1
2) Diretor de Divisão.....	FG-2
3) Chefe de Subdivisão	FG-3
4) Chefe de Serviço	FG-4
5) Assessor Técnico	FG-4
6) Assistente Jurídico	FG-5
7) Chefe de Seção	FG-3
8) Secretário do Conselho de Administração	FG-6
9) Auxiliar de Gabinete do Diretor	FG-6
10) Assistente de Enfermagem	FG-6
11) Encarregado do Setor	FG-8
12) Encarregado de Unidade de Enfermagem.....	FG-8
13) Supervisor de Enfermagem	FG-7